

SAÚDE MENTAL E SISTEMA JUDICIÁRIO: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA NO PAIPJ

Data de aceite: 26/08/2024

Thalita Melchhiades da Silva

Mestra em Serviço Social pelo PPG/UFJF/
Serviço Social em 2024, assistente social
da Secretaria de Justiça e Segurança
Pública (SEJUSP)

RESUMO: O presente artigo busca refletir sobre o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAIPJ) bem como os desafios e possibilidades de atuação no referido programa. Para tanto, utiliza-se de revisão bibliográfica acerca de temáticas pertinentes às reflexões propostas e o relato de experiência como metodologia para a construção do trabalho. Busca trazer o debate em torno de como o Estado historicamente tem enfrentado a questão da saúde mental, a discussão sobre a medida de segurança, bem como o histórico e legislações que sustentam o PAIPJ aliado ao debate e análise acerca do cotidiano de trabalho bem como as possibilidades e desafios dentro de tal serviço.

PALAVRAS-CHAVE: saúde mental; sistema judiciário; Serviço Social; relato de experiência; PAIPJ

MENTAL HEALTH AND JUDICIAL SYSTEM: AN EXPERIENCE REPORT ON PAIPJ

ABSTRACT: This article aims to reflect on the Program of Integral Attention to the Patient Judiciary (PAIPJ) as well as the challenges and possibilities of acting in said program. For this, it is used bibliographic review about relevant themes to the proposed reflections and the report of experience as methodology for the construction of the work. It seeks to bring the debate around how the state has historically faced the issue of mental health, the discussion about the measure of the history and legislation that support PAIPJ allied to the debate and analysis about the daily work as well as the possibilities and challenges within such service.

KEYWORDS: mental health; judicial system; Social Service; experience report; PAIPJ

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca refletir sobre o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário-PAIPJ sob aspectos históricos e das legislações que sustentam o programa.

A inquietação por escrever este artigo vem de muito tempo, baseada sobretudo no entendimento de que a intervenção sem momentos para refletir o cotidiano profissional torna-se esvaziada e uma prática reiterativa.

Um traço essencial do capitalismo consiste em impor a completa sujeição da produção às leis anárquicas do mercado. Essa mercantilização da práxis tem uma clara consequência sobre a consciência dos homens: a atividade deles tende a se ocultar à sua própria consciência, a converter-se na essência oculta e dissimulada de uma aparência inteiramente reificada. (COUTINHO, 2010, p. 37)

A inserção no mercado de trabalho com todas as exigências colocadas para a/o profissional, como o excesso de demandas técnicas-operativas que diariamente exigem intervenções contínuas e imediatas aliado ao não reconhecimento por parte do empregador em entender a produção de conhecimento científico como também uma das dimensões do trabalho, tornam-se alguns dos grandes dificultadores para que as/os profissionais inseridos na intervenção possam dedicar-se na reflexão e construção de trabalhos acadêmicos a partir de suas experiências profissionais.

Assim, o objetivo do artigo é de discutir o PAIPJ como um serviço de extrema importância para a articulação do tratamento em saúde mental na rede aberta. Para tanto, procedeu-se revisão bibliográfica em torno da temática aliado ao relato de experiência da autora, entendendo que essa é uma aproximação inicial com a temática e não é o objetivo esgotar os elementos aqui apresentados.

ESTADO E SAÚDE MENTAL

Inicialmente cabe problematizar o quanto a loucura tem sido tratada pelo estado desde os primórdios em um espaço de criminalização e segregação. Se antes as pessoas tidas como “loucas” eram apartadas das ruas em locais como os manicômios, na atualidade essa retirada faz-se presente via depósitos em unidades prisionais. Segundo dados levantados junto ao site Agência Brasil, o investimento do governo brasileiro na segurança pública, em 2023 foi de 18 bilhões de reais em contrapartida o montante destinado à saúde mental nesse mesmo período soma 200 milhões de reais.

A retomada do modelo asilar na interface com a saúde mental nunca saiu de cena, todavia ganha ainda mais legitimidade política no governo Bolsonaro em 2019, com o Decreto nº 9.761 de 11 de abril de 2019, instituiu as Comunidades Terapêuticas como locais possíveis de tratamento dentro da rede de saúde. Tal entendimento teve continuidade ainda no governo Lula com a criação do Departamento de Apoio às Comunidades Terapêuticas em

2023 que mais tarde, após pressões populares oriundas de setores da luta antimanicomial, o órgão passou a ser denominado Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas.

De acordo com dados do jornal O Globo de 29/09/2023 havia, naquela época no país, 14.948 vagas em comunidades terapêuticas com financiamento público, 602 instituições contratadas e um repasse governamental de R\$273 milhões pelo Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas (Depad). Entre os problemas apontados na referida reportagem colocam que as comunidades terapêuticas possuem práticas como internações forçadas e indocumentadas, instalações precárias, péssimas condições de higiene, suspeita de trabalhos forçados, intolerância religiosa, homofobia e até indícios de sequestro e cárcere privado com a anuência da família. Tais informações foram atestadas por vistorias realizadas pelo Ministério Público Federal (MPF), Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e Conselho Federal de Psicologia (CFP) em 28 unidades, em 2017. A pesquisa envolveu 11 estados e o Distrito Federal.

A referida reportagem ainda aponta que em 2023 existiam em funcionamento no país 2.857 CAPS, 870 Serviços Residenciais Terapêuticos e que o novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) prevê a abertura de mais 200 CAPS. Dados do site do Governo Federal apontam que haviam em 2022 no país 2.795 CAPS já indicando um aumento no número de tais instituições no intervalo de 1 ano.

Nesse ínterim, ocorreu ainda a Resolução CNAS/MDS nº 151, de 23 de abril de 2024 que coloca o não reconhecimento das comunidades terapêuticas como entidades e organizações de assistência social e sua não vinculação ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) mostrando um novo alinhamento institucional para o cuidado de pessoas em sofrimento mental.

MEDIDA DE SEGURANÇA: O QUE É E A QUEM SE DESTINA?

Tratarei agora sobre alguns aspectos da medida de segurança. O caráter precípua desse mecanismo judicial é ofertar tratamento para a pessoa que cometeu um crime em decorrência de sofrimento mental. Socialmente, também tem como finalidade dar uma resposta à sociedade quando o indivíduo comete algum delito e é portador de sofrimento mental. “Art. 96. As medidas de segurança são: I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado; II - sujeição a tratamento ambulatorial.” (BRASIL, 1940).

Assim, percebe-se que a própria legislação que rege o Judiciário não acompanhou os avanços da sociedade e está em desacordo com a Lei 10.216 que atualmente preconiza o tratamento em meio aberto, preferencialmente, para as pessoas em sofrimento mental:

Art. 2º Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental (...) VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis; IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental. (BRASIL, 2001)

O que se observa é a tentativa do Judiciário em continuar com a prática segregacionista que os manicômios e prisões materializam. O uso da medida de segurança na modalidade internação e a não reformulação das leis que versam sobre essa temática para adequarem-se ao novo contexto social e jurídico expõe isso.

Data de 2023 a resolução nº 487 do Conselho Nacional de Justiça que estabelece prazos para o fechamento de hospitais psiquiátricos e fortalecimento da rede aberta de serviços que cuidam de pessoas em sofrimento mental. Considerando que a lei 10.216 é de 2001 e já colocava a urgência em fechar instituições psiquiátricas com característica asilares para a população em geral. Tem-se um lapso temporal de mais de 20 anos para entender que dentro da categoria população também está inscrito o segmento daqueles que cometeram algum delito.

No cotidiano, observa-se que a lógica da segregação é um campo político em disputa e que, na realidade mineira, tais prazos apontados para o fechamento das instituições manicomialmente estão sendo estendidos por diversas vezes via medidas jurídicas múltiplas.

Em Minas Gerais, as pessoas que respondem a medida de segurança de internação e por motivos diversos permanecem detidas, concentram-se em unidades prisionais nas quais são ofertadas atendimentos pontuais com a equipe técnica daquela instituição (assistentes sociais, psicólogas, médicas, dentistas e enfermeiras), caso seja necessário alguma forma de tratamento temporário a fim de estabilizar o quadro em saúde mental, o estado conta com o Centro de Atendimento Médico Pericial (CAMP) localizado em Ribeirão das Neves, destinado também a realização de perícias médicas. Além do Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz (HPJJV), em Barbacena, neste último, as pessoas que estão em cumprimento de medida de segurança na modalidade de internação são encaminhadas para lá. Na atualidade, apesar da legislação, a lógica segregacionista de instituições prisionais ainda dá a tônica na questão de saúde mental.

Entendendo que tais equipamentos são geridos pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública e que tem uma estrutura cotidiana do sistema prisional (celas, algemas e procedimentos que cerceiam o direito à visitação por parte de familiares, por exemplo) já se vê o quanto a loucura ainda é criminalizada. Nessa mesma direção, quando se entende que o Brasil é o 3º país que mais encarcera pessoas no mundo, somado ao perfil daqueles que se encontram em privação de liberdade: Majoritariamente negros e pobres, percebe-se o quanto o Estado é punitivista e a loucura se torna mais um dos componentes que contribuem para a segregação no país. “Enormes segmentos excluídos do “círculo da civilização”, isto é, dos mercados, pois não conseguem transformar suas demandas sociais em monetárias. As alternativas que lhes restam, na ótica oficial são a “violência e a solidariedade.” (IAMAMOTO, 2007, p. 123)

PROGRAMA DE ATENÇÃO AO PACIENTE JUDICIÁRIO: CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

A criação do PAIPJ ocorre para dar encaminhamentos possíveis de tratamento em liberdade para as pessoas que cometeram crimes esse grupo de pessoas. O programa surgiu dentro de uma proposta de estágio supervisionado do curso de Psicologia no Centro Universitário Newton Paiva em Belo Horizonte/MG, durante o ano de 1999. Idealizado pela psicóloga e psicanalista Fernanda Ottoni de Barros-Brisset.

Durante a primeira fase da pesquisa, no primeiro semestre, os alunos do estágio IV fizeram o estudo de 15 processos, para identificar os principais problemas em torno do tratamento jurisdicional aplicado ao louco infrator. Na segunda fase, a pesquisa se dedicou a desenhar um projeto de acompanhamento dos casos na rede pública de saúde, buscando construir uma mediação entre o tratamento e o processo jurídico. (BARROS-BRISSET, 2010, p.26)

Posteriormente, em 2001, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) através da Portaria Conjunta do Tribunal 25/2001 colocou o serviço efetivamente dentro do Poder Judiciário. Nascia assim uma nova forma de pensar a loucura em interface com a Justiça. Nesse momento, com âmbito de atuação circunscrito à capital mineira, Belo Horizonte. A regulamentação quanto as/os profissionais a serem inseridos no presente serviço ocorreu em 2002 e mostra o caráter interdisciplinar no qual o trabalho foi pensado apesar da supremacia numérica de profissionais da Psicologia, em alguma medida influenciado pela própria formação da idealizadora do programa. Cabe destacar que tal resolução não se encontra mais vigente, todavia demonstra o arcabouço de legislações que legitimaram a fundação do PAIPJ.

Art. 8º - Destinam-se ao Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental - PAI-PJ os seguintes cargos previstos no Anexo IV desta Resolução: I - 4 (quatro) cargos de Oficial Judiciário da especialidade Oficial Judiciário, classes D, C ou B; II - 4 (quatro) cargos de Oficial de Apoio Judicial, classes D ou C; III - 12 (doze) cargos de Técnico Judiciário da especialidade Psicólogo Judicial, classes C ou B; IV - 8 (oito) cargos de Técnico Judiciário da especialidade Assistente Social Judicial, classes C ou B; V - 8 (oito) cargos de Técnico Judiciário da especialidade Técnico Judiciário, classes C ou B; VI - 4 (quatro) cargos de Técnico Judiciário da especialidade Médico Psiquiatra Judicial, classes C ou B. (BRASIL, 2002)

Em 2010 com a publicação da resolução do TJMG 633/2010, o PAIPJ passou a fazer parte do Programa Novos Rumos marcando assim mais uma nova fase dentro da esfera judicial. Essa mesma resolução regulamenta a ampliação do programa que passa a ter prerrogativas para atuar em outros municípios do estado mineiro. Outra alteração que tal legislação trouxe foi de o Programa Novos Rumos abarcar também o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF).

Art. 3º - O Programa Novos Rumos, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, é integrado: I - por programa destinado a disseminar a metodologia APAC, visando a sua implantação em todas as comarcas do Estado; II - pelo Programa de Atenção ao Paciente Judiciário, PAI-PJ; III - pelas atividades do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, previsto no art. 5º da Resolução no 96, de 2009, do CNJ, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça por meio da Portaria-Conjunta nº 170, de 21 de janeiro de 2010. (BRASIL, 2010)

Á título de elucidação, o Programa Novos Rumos foi criado em 2004 e tinha como frente de atuação até a primeira década dos anos 2000, o incentivo e implementação das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados -APACs no estado mineiro conforme resolução do TJMG 433/2004. Além do projeto Começar de Novo que consistia em ações visando a inclusão no trabalho de egressos, indivíduos privados de liberdade e suas famílias.

A criação do PAIPJ mostra para o Judiciário uma saída possível para dar respostas à sociedade frente aos crimes, ao mesmo tempo que proporciona a possibilidade de tratamento em meio aberto para sujeitos que cometeram delitos. Ocorreu também em 2010 a criação de outro projeto piloto vinculado ao PAIPJ para atender adolescentes em conflito com a lei, chamado Catu. Contudo não foi possível obter demais informações acerca do seu funcionamento ou número total de pessoas atendidas.

Nesse mesmo ano se tem a portaria-conjunta nº 181/2010 que estabeleceu a composição do núcleo supervisor do programa. Desse modo, com resolução que definiu a composição da equipe que trabalharia diretamente com os casos em 2002 e essa que definiu em termos gerenciais o corpo técnico do programa, o quadro funcional que atuaria no serviço ficou institucionalmente delimitado, em nível gerencial e na cidade de Belo Horizonte. Atualmente o PAIPJ está respaldado pela Resolução do TJMG no 925/2020. Tal normativa, reconhece a relevância do programa e somado a isso explicita o quadro funcional que o núcleo supervisor deve ter oferecendo respaldo jurídico para o desenvolvimento de ações

Considerando a expansão do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário - PAI-PJ, que vem contribuindo sobremaneira com a prestação jurisdicional, com significativa melhoria no atendimento ao paciente judiciário. (...)Art. 7º O Núcleo Coordenador do PAI-PJ será composto pelos seguintes integrantes, todos designados pelo Presidente do TJMG: I - 1 (um) desembargador, que exercerá a coordenação-geral, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais;II - 1 (um) juiz de direito, designado pelo Presidente do TJMG, que atuará como coordenador-executivo, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais;III - 1 servidor ocupante do cargo de Técnico Judiciário, preferencialmente da especialidade Psicólogo Judicial, e com experiência de atuação com a metodologia do Programa PAI-PJ, que será designado para organizar e dar o devido andamento e direcionamento às atividades desenvolvidas, inclusive quanto ao apoio administrativo necessário. (BRASIL, 2020)

Outro avanço na história do PAIPJ ocorreu em 2022 com a criação da Central de Execuções de Medidas de Segurança de Minas Gerais via Portaria Conjunta nº 1353/PR/2022. Tal regulamentação coloca que a partir da data que tal documento foi promulgado, 02 de maio de 2022, haverá no estado um setor dentro da Justiça para onde poderão ser encaminhados processos cujas pessoas estão em cumprimento de medida de segurança. A equipe é composta por assistentes sociais e psicólogos, ocupados via estágio de pós-graduação, e bacharéis de Direito. Tal normativa pode ser considerada um grande passo em favor dos direitos das pessoas portadoras de sofrimento mental sob diversos ângulos: O fato de ter uma equipe com olhar mais capacitado para entender sobre as medidas de segurança permite encaminhamentos mais assertivos, somado ao fato de que unificar as medidas em um único juízo permite com que os tratamentos possam ser mais equânimes e não tão díspares quanto como se observava antes dessa regulamentação. Além de poder garantir que os processos possam ser encaminhados ao PAIPJ com relativa facilidade garantindo dessa forma que os casos possam ter atendimento logo no início que a sentença foi aplicada e com isso, potencializadas as chances de reinserção familiar e diminuindo os próprios prejuízos trazidos pelo cárcere.

O programa existe atualmente nas seguintes cidades: Alfenas, Barbacena, Belo Horizonte, Divinópolis, Governador Valadares, Itaúna, Juiz de Fora, Muriaé, Ouro Preto e Teófilo Otoni. É composto por equipes multidisciplinares de assistentes sociais, psicólogas/os e bacharelas/éis em Direito cargo ocupado em sua ampla maioria por estágios de pós graduação contratados pelo TJMG. Os vínculos de trabalho de assistentes e psicólogos, nos núcleos instalados fora da capital, ocorrem em sua maioria, via acordos com instituições públicas diversas como estado e prefeitura, assim tais servidores são cedidos para atuar no referido programa.

O COTIDIANO NO PAIPJ

O trabalho do PAIPJ consiste majoritariamente em acompanhar pessoas que cometeram crimes e foram sentenciadas a uma medida de segurança. Também existem acompanhamentos em outras fases do processo, ou seja, se há indícios de sofrimento mental e a/o juíza/z determina o encaminhamento ao programa para acompanhamento.

No cotidiano de trabalho a população usuária é chamada de paciente por juridicamente serem conhecidos por pacientes judiciários aquelas pessoas que respondem a uma medida de segurança.

A proposta de ter uma equipe multidisciplinar é justamente tentar fazer com que as dimensões da vida do sujeito (social, psíquica e jurídica) possam ser contempladas. No cotidiano de trabalho verifica-se a desespecialização presente em outros setores da saúde mental. As/os profissionais são tidos como técnicas/os de referência estando ainda em construção, e um dos desafios do trabalho, o entendimento das particularidades de cada

profissão e do quanto ao se levar em conta essa especificidade e o trabalho em equipe, quem ganha é a/o usuária/o.

Os casos para serem acompanhados ocorrem via determinação judicial então se faz a distribuição para a/ profissional que vai acompanhar o caso, em geral, o acompanhamento é feito por profissionais de Serviço Social ou Psicologia ficando a/o profissional de Direito o estudo de todos os processos.

O acompanhamento se dá primeiramente via localização do sujeito visto que como os processos normalmente são morosos, as pessoas mudam e o trabalho em rede torna-se essencial para localizar o atual endereço/telefone daquela pessoa. Após, é agendado um atendimento presencial na unidade do PAIPJ e a partir da escuta do paciente judiciário bem como sua família mapeia-se as necessidades e encaminhamentos que serão feitos. Assim, são articulados contatos com a rede de saúde, assistência ou equipamentos jurídicos a depender das questões trazidas pelos mesmos.

Posteriormente a esse primeiro atendimento, os contatos são feitos via telefone, visitas domiciliares ou atendimentos em unidades prisionais/ serviço de residência terapêutica. Majoritariamente para pessoas em liberdade a forma de contato se dá via aplicativo de mensagens via celular com o aparelho telefônico da/o técnico/a. Existe na sala um aparelho telefônico apenas para ligações, todavia dado a facilidade que a troca de mensagens trouxe, a comunicação passou a ocorrer majoritariamente dessa forma virtual. Essa mudança na forma de comunicar ocorreu também após a pandemia de COVID -19 visto que com as restrições impostas pela crise sanitária à época, o trabalho, naquele período, passou a ser feito majoritariamente de modo virtual/à distância.

São feitas também reuniões com a rede de saúde e assistência presenciais ou por chamada de vídeo, contatos telefônicos, troca de mensagens via aplicativo e e-mails.

Cabe destacar que a inserção dentro do PAIPJ é colocada enquanto profissionais generalistas, assim, em que pese tal determinação, é inegável as particularidades que tal categoria profissional traz ao serviço. Não existe dentro do programa normativas que delimitem o que se espera de cada categoria, cada profissional atua embasado pelos princípios gerais do programa e por meio de reuniões periódicas com a supervisão, momento que se discute a condução dos casos pelos quais a/o profissional estão como referência.

Outra frente de trabalho ocorre via contatos e reuniões com a rede de saúde, assistência e sociojurídica para encaminhar as demandas diversas que as/os usuários apresentam no momento dos atendimentos. Tal demanda, coloca-se como de fundamental importância para o acesso a direitos diversos que muitas vezes as pessoas sequer sabem que têm. Além de funcionar como uma forma de “traduzir” as exigências do Judiciário, por vezes em linguagem excessivamente técnica que não permite a maioria das/os usuárias/os, em sua ampla maioria, pobres e com baixa escolaridade, compreender.

A atuação dentro do Judiciário possibilita ainda um maior conhecimento sobre a própria rede que se desenha ali no Fórum, assim tanto por dificuldades físicas de acesso como no plano simbólico, usuários e profissionais lotados em outros serviços, desconhecem.

O caso permanece sendo acompanhado enquanto perdurar a medida de segurança. Assim, em geral, os casos são acompanhados pelo serviço por cerca de 1 ano, todavia, alguns por questões inerentes a pobreza, uso prejudicial de drogas, ou interface com a criminalidade acabam sendo acompanhados por um período maior. A tônica do programa é o de acompanhamento do sujeito e não do processo. Dessa forma, o acompanhamento se encerra quando a/o usuária/o se vinculou minimamente a rede de saúde e assistência e não está em crise no que se refere a saúde mental.

DESAFIOS DO TRABALHO NO PAIPJ

Na atualidade, um dos maiores desafios enfrentados no cotidiano profissional está na falta de investimentos públicos para a criação de equipamentos diversos (saúde/ assistência) para garantir a possibilidade de tratamento em saúde mental efetivar-se em meio aberto. Na desinstitucionalização coube ao núcleo familiar a maior parte (ou a totalidade muitas vezes!) no cuidado das pessoas com sofrimento mental. Ainda mais considerando a questão de gênero posta: As pessoas que assumem os cuidados com as pessoas que sofrem de questões relacionadas a saúde mental são majoritariamente mulheres, desempenhando papéis de mães, irmãs, esposas, filhas nas quais é creditado todo o cuidado com uma desresponsabilização do próprio Estado por isso. O cuidar se torna uma obrigação e com isso afastam-se de atividades laborativas, não recolhem para a Previdência Social, não recebem nenhuma contrapartida financeira e são muitas vezes cobradas legalmente quando o/a usuária/o não se submete ao tratamento.

A criminalização das drogas também se mostra um grande desafio. O debate em torno desse ponto quando chega a cena política é permeado por argumentos de viés religioso e moralista. Legislações como a Lei 11.343 promulgada em 2006 e a Lei 13.840 datada de 2019 contribuíram para o aumento das prisões e potencializaram a visão do tráfico como o inimigo da sociedade. Colocando questões como as comunidades terapêuticas, denominadas comunidades terapêuticas acolhedoras dentro da rede de atenção psicossocial, aliado ao fato de não existir na legislação critérios objetivos para acerca da quantidade de droga apreendida para a classificação da pessoa como usuária ou traficante. Observa-se recentemente, que apenas no que tange ao porte de uso pessoal da maconha houve o estabelecimento de quantidade de droga no momento da apreensão para que a pessoa possa ser considerada usuária. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) ocorreu em 26/06/2024 caracterizando como usuários pessoas apreendidas com no máximo 40 gramas de maconha, assim devem cumprir sanção administrativa como prestação de serviços à comunidade, advertência e/ou comparecimento em palestras educativas sobre o uso de drogas.

Outro desafio para o usuário da saúde mental, é a falta de interface dessa política com as demais. O que dificulta que o próprio indivíduo possa ser reconhecido por outras redes que não seja a de saúde mental. Apesar de em liberdade ela/e está “presa/o” a rede de saúde mental por ser louca/o. E não consegue transitar em serviços da assistência e do judiciário justamente porque ali sua forma de estar no mundo não é validada, é sempre necessário uma/m acompanhante para “dar crédito” a sua fala ou possui um modo de funcionamento que o mesmo por conta de seu quadro de saúde mental não consegue apreender, exemplo são instituições com atendimentos exclusivamente via agendamentos, por exemplos. No cotidiano, observa-se que muitos/as usuários/as não conseguem por conta do sofrimento mental entender a noção de tempo e horários pré-estabelecidos, chegam em dias e horários diversos àquele marcado e é necessário que minimamente as instituições tenham alguma flexibilidade para acolher esse perfil.

No que se refere a composição da magistratura, certos elementos também precisam ser problematizados. Um deles é o entendimento da questão racial como fundante e estrutural dentro da sociedade brasileira. Não é possível olhar para os Tribunais de Justiça e ver que majoritariamente são brancos e em contrapartida ao se olhar que são pretas a maioria das pessoas presas. Não, isso não é meritocracia e precisa ser entendido como um problema para as/os magistradas/os. Apesar da Resolução nº 203 de 23/06/2015 que dispõe sobre a reserva de vagas a pessoas negras nos concursos para a magistratura, observa-se que não é o suficiente para incorporar perfis menos elitistas aos cargos de juízes.

Assim, a partir de regressões logísticas binomiais, tornou-se possível verificar que há determinadas características comuns, de modo geral, a quem chega à aprovação no concurso para a magistratura. São elas: (...) iii) ter renda individual média maior que R\$ 4.569,90. De acordo com pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atualmente, apenas 12,8% (1.534) dos magistrados são negros no país, contra 85,9% (10.256) brancos. (...) Na Corte mais alta do país, o Supremo Tribunal Federal (STF), nenhum entre os 11 ministros é negro. O último a ocupar uma cadeira no tribunal foi Joaquim Barbosa, entre 2003 e 2014, indicado pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Além dele, em toda a história do Supremo, só dois fizeram parte do quadro de ministros: Pedro Lessa (1907 a 1921) e Hermenegildo de Barros (1917 a 1931). Em todo o Judiciário, apenas 30% (44.786) dos servidores são negros, contra 68,3% (102.047) brancos. (SCHUEL, 2021,s/p)

Somado a desigualdade de gênero quando se pensa na ausência delas em carreiras da magistratura. “O Poder Judiciário brasileiro é composto em sua maioria por magistrados do sexo masculino, com apenas 38,8% de magistradas em atividade.” (BRASIL,2019, p. 7). Cabe destacar que a pesquisa foi realizada em 2019, neste ano conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) via Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio (PNAD) o Brasil contava com 51% de mulheres.

Ainda no que se refere aos trabalhadores que operam o Judiciário, cabe destacar a ausência de concursos públicos pelo TJMG com vagas destinadas ao PAIPJ. Dessa forma, vínculos como estágios de pós-graduação comprometem a qualidade técnica do trabalho, uma vez que a contratação será temporária, dificultando a construção de vínculos com pacientes/família. Além da precariedade de trabalho uma vez que a pessoa ali inserida terá responsabilidades técnicas mas uma vinculação que não abarca a legislação trabalhista.

CONCLUSÃO

O trabalho dentro do Judiciário é permeado por desafios postos primeiramente pela própria estrutura enrijecida que as instituições se estruturam na sociedade. Uma das possibilidades que o PAIPJ coloca é de justamente estar dentro de tal espaço mas articular com a rede de saúde e assistência e dessa forma poder juntar outros elementos aos autos para além da denúncia ou da defesa do suposto crime. A pessoa que responde ao processo para além dos autos tem uma família, desejos, projetos e direitos que estão para além do que se refere ao círculo criminal. Assim, o trabalho do PAIPJ consiste justamente em mostrar essas outras dimensões nas páginas processuais.

Considerando o histórico de segregação da loucura, o programa mostra-se como uma potencial ferramenta de articular cuidados e assim promover o tratamento em saúde mental na liberdade, palco da vida em suas múltiplas formas de se expressar. E numa sociedade que ainda pauta o crime descolado da perspectiva social, possibilitar a quem cometeu o delito acesso a direitos incluindo o de tratamento na saúde mental, traz um novo olhar nas páginas de autos que insistem em transformar vidas, subjetividades e histórias em meros autos.

E se no surgimento do programa o contexto político da época favoreceu a consolidação via legislações diversas dentro do Judiciário, atualmente o desafio é o de manter em funcionamento o programa frente a um outro contexto de disputas em torno dos modelos para tratamento em saúde mental, ainda mais em voga com as recentes legislações apresentadas em torno do fechamento dos manicômios judiciários em Minas Gerais.

Dessa forma, um dos maiores desafios atuais se dá em torno de profissionais para atuar no programa e da necessidade de legislações que contemplem os núcleos por todo o estado na fomentação de mão-de-obra advinda prioritariamente de concursos junto ao TJMG. Somente assim a continuidade das atividades será garantida, sem interrupções e com continuidade de profissionais, cujo vínculo se estabelece com a/o usuária/o, algo tão caro sobretudo na saúde mental.

Uma possibilidade que se desenha é a atuação em conselhos de direitos, tanto por parte das/os profissionais inseridos no serviço como fomentando a participação de usuários em tais espaços, para garantir a defesa da vida em suas múltiplas dimensões de forma coletiva.

Outra forma de enfrentamento para as/os profissionais de Serviço Social do programa é o de justamente também escreverem trabalhos como este mostrando sua perspectiva de análise sobre o trabalho, é de suma importância refletir sobre o cotidiano profissional e no que se refere ao PAIPJ, as produções acadêmicas são majoritariamente escritas por psicólogos/os ou bacharéis em Direito. Dessa forma, pode-se contribuir para o fortalecimento do programa aliado a estudos que possam advir de publicações que, como esta, trazem o cotidiano de trabalho, fazendo com que a temática da loucura em interface com a Justiça possa ser também debatida em instituições de ensino diversas.

As/aos colegas assistentes sociais do PAIPJ fica um convite a trabalharmos na dimensão coletiva do sujeito e também a refletirmos de formas diversas, a partir do nosso fazer profissional, sobre vidas inseridas nas relações sociais do modo de produção capitalista que escolheram a resistência como lema para a existência.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA GOV. **Governo Federal investiu R\$18 bilhões em segurança pública em 2023.** Brasília, 2023. Disponível em : <https://agenciagov.etc.com.br/noticias/202312/governo-federal-investiu-r-18-bilhoes-em-seguranca-publica-em-2023#:~:text=Empenhado%20em%20fortalecer%20a%20seguran%C3%A7a,penitenci%C3%A1rio%20e%20das%20Guardas%20Municipais>, acesso em 12 jul. 2024.

ALTINO, Lucas. **Criticadas por psiquiatras e incentivadas por Bolsonaro, comunidades terapêuticas para dependentes químicos serão ampliadas pelo governo Lula.** Jornal O Globo, 2023. Disponível em : <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/09/29/criticadas-por-psiquiatras-e-incentivadas-por-bolsonaro-comunidades-terapeuticas-para-dependentes-quimicos-continuam-no-atual-governo.ghtml>, acesso em 22 jul. 2024.

BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni de. **Por uma política de atenção integral ao louco infrator.** Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2010. Disponível em: https://www.tjmg.jus.br/data/files/41/A7/51/FD/204636104C5F1436B04E08A8/livreto_pai.pdf, acesso em: 12 jul. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm, acesso em 12 jul. 2024.

BRASIL. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário.** Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf>, acesso em 12 jul. 2024.

BRASIL. Lei 10.216 de 06 de abril de 2001. **Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm, acesso em 12 jul. 2024.

BRASIL. Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas-Sisnad.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm#, acesso em 22 jul. 2024.

BRASIL. Lei 13.840 de 05 de junho de 2019. **Altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113840.htm , acesso em 22 jul. 2024.

BRASIL. Portaria Conjunta TJMG 25/2001 . **Cria, no âmbito da comarca de Belo Horizonte, o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário portador de sofrimento mental - PAI-PJ.** Belo Horizonte, MG. Disponível em <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc00252001.PDF>, acesso em 12 jul. 2024.

BRASIL. Portaria conjunta nº 181/2010. **Dispõe sobre a instalação e a designação de servidores do Núcleo Supervisor do Programa de Atenção ao Paciente Judiciário, PAIPJ.** Belo Horizonte, MG. Disponível em <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc01812010.pdf> , acesso em 12 jul. 2024.

BRASIL. Portaria Conjunta nº 1353/PR/2022. **Dispõe sobre a implantação e o funcionamento da Central de Execução de Medidas de Segurança -CEMES.** Disponível em <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc13532022.pdf> , acesso em 12 jul. 2024.

BRASIL. Resolução nº 405/2002. **Dispõe sobre o quantitativo de cargos do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário.** Belo Horizonte, MG. Disponível em <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re04052002.PDF> , acesso em 12 jul. 2024.

BRASIL. Resolução 633/2010 . **Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Programa Novos Rumos, no âmbito do Tribunal de Justiça, e sua implementação em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais.** Belo Horizonte, MG. Disponível em <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re06332010.PDF> , acesso em: 12 jul. 2024.

BRASIL Resolução nº 925/2020 . **Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Programa Novos Rumos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.** Disponível em <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re09252020.pdf> , acesso em 12 jul. 2024.

BRASIL. Resolução CNAS/MDS Nº 151 DE 23/04/2024. **Dispõe sobre o não reconhecimento das comunidades terapêuticas e entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares como entidades e organizações de assistência social e sua não vinculação ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).** Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cnas/mds-n-151-de-23-de-abril-de-2024-555715305>, acesso em 22 jul. 2024.

BRASIL. Resolução 487/2023. **Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.** Belo Horizonte, MG. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/original/2015232023022863fe60db44835.pdf>, acesso em 10 jul. 2024.

COUTINHO, Carlos Nelson. **O estruturalismo e a miséria da razão.** 2 ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2010.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche.** São Paulo: Cortez, 2007.

SCHUQUEL, Thainá. **Metrópoles**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/justica/apenas-128-dos-magistrados-sao-negros-no-brasil-859-sao-brancos> , acesso em 12 jul. 2024.

TELHADO, Lincoln. **Política de segurança pública do governo Lula: volta ao passado e mais do mesmo?**, 2023. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2023-jun-21/lincoln-telhado-politica-seguranca-publica-governo-lula/> , acesso em 12 jul. 2024.

YASBECK, Maria Carmelita. **A pobreza e as formas históricas de seu enfrentamento**. Revista Políticas Públicas. São Luís, v.9,n.1,p.217-228,dez 2005.